



ERRATA DA EDIÇÃO Nº 3986\_B, DE 08.01.2020

Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

LEI Nº 205, de 09 de dezembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Gurgueia para o exercício financeiro de 2020, em R\$ 17.011.230,77 (dezesete milhões, onze mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos) compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 12.783.838,77 (doze milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.227.392,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	18.339.634,00
Impost. Taxas e Contrib. Melhorias	R\$	4.413.810,00
Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	19.473,00
Receita de Serviço	R\$	3.504,00
Transferências Correntes	R\$	13.902.847,00
Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	487.535,00
Alienação de Bens	R\$	1.046,00
Transferências de Capital	R\$	486.489,00
RECEITA BRUTA	R\$	18.827.169,00
Deduções da Receita	R\$	1.815.938,23
RECEITA LIQUIDA	R\$	17.011.230,77

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Código	Descrição	R\$	Porcentagem
01	Legislativa	R\$ 992.403,00	5,83%
04	Administração	R\$ 4.364.538,77	25,66%
08	Assistência Social	R\$ 882.189,00	5,19%
10	Saúde	R\$ 3.345.203,00	19,66%
11	Trabalho	R\$ 5.000,00	0,03%
12	Educação	R\$ 5.404.537,00	31,77%
13	Cultura	R\$ 39.000,00	0,23%
15	Urbanismo	R\$ 1.115.574,00	6,56%
16	Habitação	R\$ 10.000,00	0,06%
17	Saneamento	R\$ 240.226,00	1,41%
18	Gestão Ambiental	R\$ 19.000,00	0,11%
20	Agricultura	R\$ 122.620,00	0,72%
24	Comunicações	R\$ 4.000,00	0,02%
26	Transporte	R\$ 60.200,00	0,35%
27	Desporto e Lazer	R\$ 80.740,00	0,47%
28	Encargos Especiais	R\$ 226.000,00	1,33%
99	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00	0,59%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 17.011.230,77</b>	

II - Por Órgão da Administração

Código	Descrição	R\$	Porcentagem
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 992.403,00	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.119.920,00	
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 4.883.058,77	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.404.537,00	
02.04	SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 119.740,00	
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.345.203,00	
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 882.189,00	
02.07	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 85.620,00	
02.08	PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	R\$ 30.860,00	
02.09	CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO	R\$ 47.700,00	
90.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 100.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>17.011.230,77</b>	

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% do total da despesa fixada, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no inciso anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado

em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, sobre o valor previsto nesta Lei e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – Utilizar a Reserva de contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite estabelecido no “Caput” as autorizações dos incisos I a VII e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 4º, através de Ato da Mesa, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o Caput, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos, observado o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 8º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2019, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, bem como a adequação da codificação funcional - programática e ação orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 09 de dezembro de 2019.

Paulo Lustosa Nogueira  
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Paulo Lustosa Nogueira  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95. Fone: 89-35610019



TERMO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2020

Fica retificado o aviso de adiamento de licitação referente a abertura do Processo Administrativo 020/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, anteriormente publicado no Ano XVIII - Teresina (PI) - Quarta-Feira, 22 de Abril de 2020 - Edição IVLVI, PÁG. 165:

Do aviso de ADIAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2020, publicado em 22/04/2020 no XVIII, Teresina (PI) - Quarta-Feira, 22 de Abril de 2020 - Edição IVLVI, PÁG. 165, " A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI torna público alteração na publicação em epigrafe. No texto: ONDE SE LÊ: "fica adiada para o próximo dia 08/05/2020, às 08h30min, LEIA-SE: fica adiada para o próximo dia 08/05/2020, às 08h30min".